



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2021/12043

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2021/00124
, 28/06/21 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para aquisição de certificado digital e-CNPJ, tipo A1, através da Ata de Registro de Preços nº 091/2020 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no valor total de R\$ 59,92 (cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme solicitação eletrônica JFES-SEC-2021/00075.

Às fls. 58-59, a Seção de Compras (JFES-DES-2021/11632) informa que conforme planilha de fl. 32, o preço unitário registrado (R\$ 59,92) é inferior ao apurado em mercado (R\$ 83,50), permanecendo, portanto, vantajosa a aquisição por meio da Ata.

À fl.56, a Seção de Contratos (JFES-DES-2021/11566) informa a elaboração de minuta de contrato (fls. 44-55), conforme Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 110 /2020, Processo Administrativo TRF2-EOF-2020/00025, com adaptações destacadas em azul e questiona se os destaques em verde devem ser adaptados e os vermelhos excluídos.

À fl. 58, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2021/11854), considerando a vigência da Ata de Registro de Preços nº 91/2020, não identifica óbice à contratação, desde que observado o quantitativo máximo registrado e existente dotação orçamentária. Em relação à minuta de contrato (fls. 44-55), observa que muitos dos seus termos não se aplicam à contratação em questão, a exemplo de algumas das etapas previstas no item 2.3.1 - cronograma de execução. Verifica, ainda, que a exigência de garantia contratual no valor constante de minuta (R\$3,00), seria meramente uma formalidade, considerando, também o valor da contratação e, consequentemente, o valor da garantia. Nesse contexto, considero que deve ser alterada a citada minuta, a fim de que sejam dela excluídas as cláusulas que não se aplicam à contratação pretendida.

À fls. 72, a Seção de Contratos (JFES-DES-2021/11869) apresenta, às 59-71, nova minuta de contratado com os ajustes sugeridos pela Coordenadoria Jurídica e com adaptações destacadas em azul e questiona se os destaques em verde devem ser adaptados e os vermelhos excluídos. Sobre o item 2.3.1 - cronograma de execução, esclarece que, em contato com o gestor do contrato, obteve a informação de que todas as etapas devem ser mantidas.

À fl. 74, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2021/11882) responde afirmativamente aos questionamentos apresentados pela Seção de Contratos com o despacho JFES-DES-2021/11882 e aprova a minuta de contrato de fls. 51-59.

À fl. 76, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2021/11932) informa que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, na classificação



Assinado com senha por ROGERIO MOREIRA ALVES.
Documento Nº: 3167184-8359 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3167184-8359>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202112043A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



168.364(AI), elemento de despesa 3390.40.23, que foi utilizado o valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) e está comprometido o valor de R\$ 275,65 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) na classificação informada, através de dispensa, artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À fl. 58, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2021/11854), à vista da disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa, não identifica óbice à contratação.

Decido.

À vista do despacho JFES-DES-2021/11932 da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para atender à despesa, aliado aos despachos JFES-DES-2021/11854, JFES-DES-2021/11882 e JFES-DES-2021/11854 da Coordenadoria Jurídica, **autorizo** a aquisição de certificado digital e-CNPJ, tipo A1, através da Ata de Registro de Preços nº 091/2020 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Providencie-se a lavratura do termo contratual e a emissão da respectiva nota de empenho, havendo regularidade fiscal.

Vitória, 06 de julho de 2021.

- assinado eletronicamente -

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado com senha por ROGERIO MOREIRA ALVES.
Documento Nº: 3167184-8359 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3167184-8359>



JFESDES202112043A